CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
6139

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 175/2015**

**AUTOR DO PROJETO – VEREADOR CLAUDIO TINOCO**

**RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a "Temperatura Adequada nas Dependências dos Estabelecimentos de Saúde" no município de Salvador".

## PARECER

O PLE em comento, apesar de a primeira vista aparentar inconstitucionalidade, na realidade seu ilustre autor apenas propõe adequação da legislação Municipal ao já disposto em Lei Federal, que indistintamente atinge estabelecimentos públicos e privados conforme norma regulamentadora número 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com a oficialização em Lei Municipal das exigências contidas na citada norma, ficará o Poder Publico Municipal com liberdade para fiscalizar e aplicar sansões a serem regulamentadas por Decreto, em caso da detecção de irregularidades, bem, como exigir de seus prepostos e cumprimento da Legislação nos estabelecimentos próprios do Poder Publico Municipal.

## VOTO

Por trata-se de uma Lei que apenas regionaliza e por consequência torna mais autônoma a ação da Prefeitura de Salvador em relação aos estabelecimentos aqui instalados, entende este Relator, SMJ, que o Projeto não ofende preceitos constitucionais, razão porque opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 175/2015.

Sala das Comissões, em 13 de Julho de 2015.

**ALFREDO MANGUEIRA**
Relator